

TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ONENET NETWORK COMPANY LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo para produtos Micro Focus e Suse Linux.
VALOR: R\$ 78.369,00
DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.126.3024.2171.3390.40
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO Nº: TC/000913/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ONENET NETWORK COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.721.092/0001-50, com sede na Rua Giuseppe Uliani, nº 40, Casa 11, Bairro Demarchi, CEP 09820-160, São Bernardo do Campo/ SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, LUIZ CLAUDIO MARTINES, RG nº 22.021.553-4 SSP/SP, CPF nº 161.482.018-01, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.013/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como das cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo para produtos Micro Focus e Suse Linux, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e, especialmente, no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
 - 1.1.1. Os itens contratados seguem descritos no quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde Horas
01	Suporte Preventivo para 20 horas / mês (franquia)	20/mês
02	Suporte Corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h	60
03	Suporte Corretivo nos demais horários	110

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 78.369,00 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

Item	Descrição	Qtde Horas	Valor unitário	Valor Total
01	Suporte Preventivo para 20 horas / mês (franquia)	20/mês	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
02	Suporte Corretivo nos dias úteis entre 9h e 18h	60	R\$ 183,00	R\$ 10.980,00
03	Suporte Corretivo nos demais horários	110	R\$ 219,90	R\$ 24.189,00

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

- 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **FEVEREIRO/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (19/02/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, poderá ocorrer a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
 - 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Início de Serviço.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Prestar **Suporte Preventivo** nos dias úteis, entre 8h00 e 18h00, com franquia não cumulativa de até 20 (vinte) horas mensais.
- 5.4. Prestar **Suporte Corretivo** na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), requisitado por demanda, sendo:
 - 5.4.1. 60 (sessenta) horas estimadas por ano, prestadas nos dias úteis, entre 8h e 18h;
 - 5.4.2. 110 (cento e dez) horas estimadas por ano, prestadas no demais horários, sábados, domingos e feriados.
- 5.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para atendimento às solicitações de suporte corretivo.
- 5.6. Permitir que os funcionários designados pelo CONTRATANTE, ou pessoas por ele credenciadas, realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.

- 5.7. Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.
- 5.8. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.9. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre, que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como comprimir os prazos.
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.12. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.
- 5.13. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.
- 5.14. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.16. A CONTRATADA poderá subcontratar somente os serviços de suporte corretivo, previstos nos itens 02 e 03 da Subcláusula 1.1.1. deste Contrato, desde que o Subcontratado comprove sua qualificação técnica de acordo com o item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.

- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Início, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.9. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.9.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.10. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.11. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que a execução será considerada como definitivamente não realizada.
 - 7.1.3. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Severidade I, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante do Termo de Referência, calculada sobre o valor total do Ajuste.
 - 7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).
 - 7.1.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Severidade II, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante do Termo de Referência, calculada sobre o valor total do Ajuste.
 - 7.1.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1% (um por cento).
 - 7.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte de Severidade III, prevista na Tabela de Tempo para Atendimento constante do Termo de Referência, calculada sobre o valor total do Ajuste.
 - 7.1.5.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,07% (sete centésimos por cento).
 - 7.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que poderá ocorrer a extinção do Contrato, nos termos da subcláusula 7.1.5.
 - 7.1.7. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 7.1.8. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
 - 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


LUIZ CLAUDIO MARTINES
Sócio proprietário
ONENET NETWORK COMPANY LTDA



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 370ECCF1EB62AF24FAF82E246723D8E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ LUIZ CLAUDIO MARTINES em 02/07/2024 10:40
- ✓ EDUARDO TUMA em 03/07/2024 11:13

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/370ECCF1EB62AF24FAF82E246723D8E8>